



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

RETIRADO

Processo: 78.092

PROJETO DE LEI Nº. 12.325

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Institui, na rede municipal de ensino e no serviço público destinado a idosos, o **Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro.**

Arquive-se

Paulo Sérgio
Diretor Legislativo

17/08/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.325

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 04/06/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 25282/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (CL) 04/Res/2017 14:44 078092

PUBLICAÇÃO
11/08/17

Rubrica

... apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:

Presidente
16/08/2017

RETIRADO

Diretoria Legislativa
16/08/17

PROJETO DE LEI N.º 12.325

(Faouaz Taha)

Institui, na rede municipal de ensino e no serviço público destinado a idosos, o **Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro**.

Art. 1.º. É instituído o **Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro** na rede municipal de ensino e no serviço público destinado a idosos.

Parágrafo único. O **Programa** consistirá em um conjunto de ações com os seguintes objetivos:

- I – ensinar e estimular a prática dos jogos de tabuleiro;
- II – promover a divulgação dos benefícios e vantagens da prática dos jogos para o desenvolvimento do raciocínio lógico;
- III – incentivar a realização de campeonatos entre os alunos da rede municipal de ensino e entre os idosos atendidos no serviço público;
- IV – realizar e estimular oficinas pedagógicas nas escolas e no serviço destinado a idosos, inclusive em parques e equipamentos públicos para tanto preparados.

Art. 2.º. Para implementação do **Programa**, o Executivo poderá firmar convênio com clubes, associações e federações relacionados a jogos de tabuleiro, para promoção do ensino e difusão da prática desses jogos.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 12.325 - fl. 2)

Justificativa

O incentivo ao ensino e à prática de jogos de tabuleiro, tais como xadrez e damas, representa um caminho de ricas experiências de aprendizagens para os alunos da rede municipal de ensino e para os idosos. A valorização do aspecto lúdico desses jogos como recurso pedagógico e de apoio às unidades educacionais oportuniza o intercâmbio e a integração social da comunidade escolar. Outrossim, ao implantar os jogos nas escolas e nas atividades para os idosos se desenvolvem habilidades, tais como a memorização e o raciocínio lógico, o que pode motivar e despertar o interesse dos praticantes.

O acompanhamento pedagógico é direcionado para o emprego dos jogos de tabuleiro como componente comum entre professores e alunos, nas mais diversas áreas, assim como nas atividades para os idosos. A atenção, o raciocínio lógico, a capacidade de resolver problemas, a análise sistemática dos problemas, as conclusões e soluções, o aprender a planejar, aumentam a autonomia e controlam a impulsividade, favorecendo o desempenho escolar, e, no caso dos idosos, o convívio e as atividades do cotidiano.

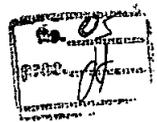
A título de comentário, o russo Anatoly Karpov, campeão mundial de xadrez, apoiou a Prefeitura de São Paulo na implantação do projeto "Xadrez e Damas em Tampinha". O programa vincula o aprendizado do xadrez com a reciclagem do lixo. As crianças coletam garrafas plásticas de refrigerante para aproveitar as tampinhas como peças do tabuleiro. O jogo de xadrez nas escolas é um projeto que tem a colaboração das federações de xadrez e damas e vai certamente ajudar as escolas a se tornarem mais atraentes e motivarem mais a atuação dos alunos.

Sala das Sessões, 04/08/2017

FAOUAZ TAÇA



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



PROCURADORA JURÍDICA
PARECER Nº 301

PROJETO DE LEI Nº 12.325

PROCESSO Nº 78.092

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei busca instituir, na rede municipal de ensino e no serviço público destinado a idosos, o Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE.

Em nosso sentir a proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII, confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas **envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.**

Com o presente projeto de lei busca-se instituir, na rede municipal de ensino e no serviço público destinado a idosos, o Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro, estabelecendo de forma explícita atribuição ao Poder Executivo – que será o destinatário imediato dos comandos normativos.

Para a consecução dos objetivos apresentados (Art.1º, inc. I a IV), a propositura onera a Secretaria de Educação, na medida em que impõe ações à rede municipal de ensino, e, ainda, difusamente, outras secretarias, na medida em que as ações do programa se estendem a todo o serviço público destinado a idosos. Não se trata, portanto, de proposta meramente programática, mas de ato concreto de administração.

Cumprе ressaltar também que o projeto implica a criação ou aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para



atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica, e também inobserva a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000 – que exige a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor o programa e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Assim, os argumentos ora expostos servem de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico. **Sugerimos, dessa forma, ao nobre Vereador, a apresentação de indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantar a medida intentada.**

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE.

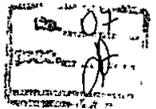
Por conseguinte, a inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º – e repetido na Constituição Estadual - art. 5º – e na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Este tem sido o cediço norteamento da Pretória Corte em Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade que se debruçaram sobre diversos temas:

STF, Pleno, ADI nº 1.391/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa (declaração de inconstitucionalidade de lei que criou o Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo); julgamento em 9.5.2002;

ADI nº 3.254/ES, Relatora Ministra Ellen Gracie (declaração de inconstitucionalidade de lei que atribuía ao Detran a responsabilidade por autorizar o desmanche de carros usados); julgamento em 16.11.2005;

ADI nº 1.144/RS, Relator Ministro Eros Grau (declaração de inconstitucionalidade de lei que criava o Programa Estadual de Iluminação Pública e um Conselho para administrá-lo); julgamento em 16.8.2006;



ADI nº 3.178/AP, Relator Ministro Gilmar Mendes (declaração de inconstitucionalidade de lei que instituiu o Programa de Saúde Itinerante); julgamento em 27.9.2006;

ADI nº 2.857/ES, Relator Ministro Joaquim Barbosa (declaração de inconstitucionalidade de lei estadual que impunha à Secretaria de Fazenda a inclusão em serviços de proteção ao crédito dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes); julgamento em 30.8.2007;

ADI nº 2.329/AL, Relatora Ministra Cármen Lúcia (declaração de inconstitucionalidade de lei que criou programa de leitura de revistas e jornais nas escolas); julgamento em 14.4.2010.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face a incidência de vício de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de agosto de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 170

RETIRADA do Projeto de Lei n.º 12.325/2017, de autoria do vereador Faouaz Taha, que institui, na rede municipal de ensino e no serviço público destinado a idosos, o Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro.

Defiro.
Providencie-se.

J. L. L.
PRESIDENTE
16/08/17

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a **RETIRADA** do Projeto de Lei n.º 12.325/2017, de minha autoria, que institui, na rede municipal de ensino e no serviço público destinado a idosos, o Programa de Incentivo à Aprendizagem e Prática de Jogos de Tabuleiro.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2017.

Faouaz Taha
FAOUAZ TAHA

